

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

SECRETARIA DE FAZENDA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REQUERENTE: MOTA E BRITO LTDA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022

OBJETO: Registrar preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de eletrodomésticos, aparelhos e equipamentos diversos para atender à Secretaria de Educação em atendimento a proposta do convênio de saída nº 1261000493/2022 SEE.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2022, às 10h37 foi enviado via email para o Setor de Licitações peça impugnatória do processo em epígrafe, sob a qual passo a me posicionar nos seguintes termos:

DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme estipulada no ITEM 22 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: "22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, pelo endereço eletrônico e-mail: pregaocataguases@gmail.com 22.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Cabe portanto, analisar, preliminarmente, se foram cumpridos os requisitos de admissibilidade exigidos para tanto, de acordo com o que preceitua o ato convocatório.

O prazo para a impugnação é de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹:

"A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do ar. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta".

No caso em destaque, a realização da sessão esta marcada para o dia 07 de julho de 2022 (quinta-feira) às 09 horas. Os três dias úteis antecedentes à abertura das propostas são 06/07/2022, 05/07/2022 e 04/07/2022.

Portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo edital no dia 24 de junho de 2022 ainda não havia sido expirado.

¹ In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 2ª edição, 2007, págs. 609/611
² Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES

SECRETARIA DE FAZENDA

DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

O Impugnante como escopo fundamental de suas alegações requer que seja suspenso o edital para a realização de uma nova pesquisa de preços alegando que os valores médios dos itens 01, 02 e 05 não estão compatíveis com as especificações técnicas exigidas em edital.

DA DECISÃO:

O pregoeiro enviou à Secretaria de Educação para análise ao informada pela empresa, tendo em vista que a secretaria é a responsável pelo descritivo e pelas cotações de preços.

Segue transcrito abaixo a resposta da responsável, Sandra Vieira da Secretaria de Educação:

"Em resposta ao questionamento, informo que todas as cotações foram realizadas em conformidade com o descritivo de cada item, caso algum item não tenha oferta até o valor estimado, o pregoeiro irá frustrar o item e será feito uma nova solicitação de compras dos items que ficarem frustrados/desertos.

42

Att,

Sandra Vieira"

Diante do informado pela Secretaria de Educação, mantém os mesmos valores de referência e caso não tenha oferta até o valor estimado, será frustrado o item para o envio de um novo pedido de compras.

A licitação mantém a data de abertura no dia 07/07/2022 às 09h.

A presente decisão será comunicada ao impugnante e disponibilizada no site www.cataguases,mg.gov.br.

Cataguases, 28 de junho de 2022.

Neimar Garcia de Oliveira

Pregoeiro do Município de Cataguases